

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

2
municipal

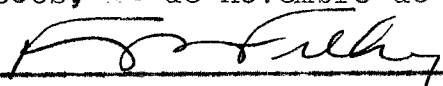
Projeto de Lei nº 68-61

Dispõe sobre a criação de novos impostos conforme dispõe a Emenda Constitucional 1-A/59, da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA DECRETA:-

- Art. 1º - Fica criado neste município o IMPOSTO TERRITORIAL RURAL, objeto da Emenda Constitucional 1-A/59 da Constituição Federal.
- § 1º - O Imposto criado por este artigo, é devido por todas as propriedades rurais localizadas no território deste município.
- § 2º - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança desse tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria.
- Art. 2º - Fica criado neste município o IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTERVIVOS objeto da Emenda Constitucional 1-A/59 da Constituição Federal.
- § 1º - O Imposto criado por este artigo é devido por toda transação imobiliária, referente a propriedades localizadas no território deste município, e será exigido sob a alíquota de 10 % (dez por cento) sobre o valor do imóvel.
- § 2º - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança desse tributo vigorará para a mesma cobrança a sistemática tributária adotada pela legislação estadual.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1961.


Vereador Francisco Fiorino Fº.

X

→

As Comissões de Constituição e
Justiça - Finanças e Orçamentos -
Assuntos Rurais, para pareceres.

Em 20-XI-61

Albany

Câmara Municipal de Pindamonhangaba

Substitutivo ao projeto de lei que cria novos tributos

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta:

Artigo 1º - Ficam criados os seguintes impostos:

I - Imposto Territorial Rural que incide sobre os imóveis situados na zona rural do Município;

Art. II - ~~X~~ Imposto Sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos".

Parágrafo 1º - O tributo instituído pelo n. II deste artigo, incidirá sobre os atos e contratos que tenham por objeto ou que envolvam a transmissão de direitos reais sobre imóveis, cessão de direitos hereditários e atos pelos quais se adquirem direitos sobre imóveis.

Parágrafo 2º - Os casos específicos de incidências desse tributo, serão os constantes do artigo 2º do Livro IV do Código de Impostos e Taxas do Estado (decreto n. 22022, de 31/1/1953 atualizado).

Artigo 3º - O Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos" será cobrado sobre o valor dos bens e direitos transmitidos, de acordo com o preço declarado na guia de recolhimento do tributo apresentada à tesouraria da Prefeitura, reservando-se ao Fisco o direito de proceder à avaliação que julgar necessária, no sentido de obter diferença de sisa.

Art. 4º Artigo 3º - As taxas do Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos", serão as mesmas constantes das tabelas de que trata o Livro IV do Código de Impostos e Taxas do Estado.

Art. 5º Parágrafo único - A taxa prevista na letra "a" da tabela n. 2 passa a ser de 10% (dez por cento).

Artigo 4º - Além das taxas constantes das tabelas referidas no artigo anterior, a Prefeitura cobrará mais a quota atribuída à Fundação da Casa Popular, obedecendo a mesma porcentagem que o Estado adotava.

Artigo 5º - Não serão cobrados pela Prefeitura, os adicionais previstos no Livro IV do Código de Impostos e Taxas do Estado.

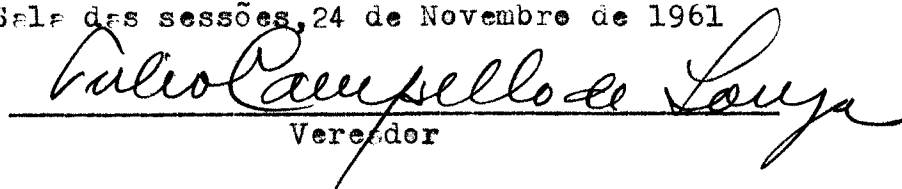
Artigo 6º - Com as alterações consignadas nesta lei, adotará o Município, para os lançamentos e cobranças dos tributos instituídos pelo artigo 1º, a legislação estadual inclusive as taxas estabelecidas.

Artigo 7º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 1.137 do Código Civil, os imóveis objetos de transação imobiliária devem estar quites com a Fazenda Municipal, relativamente aos impostos lançados.

Parágrafo único - O processamento para o recolhimento da sisa aos cofres municipais, depende do cumprimento da exigência deste artigo.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 24 de Novembro de 1961


Vereador